



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Resolução nº 012/98-GR

Autoriza a regularização de alunos da chamada Escola de Aplicação, por meio de sua incorporação à Escola Estadual Paulo Freire.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* dos Egrégios Conselhos Universitário - CUNI e de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no que couber, e atendendo ao que consta do Processo nº 23129.002035/98-38,

Considerando que entre os meses de agosto e setembro deste ano, logo após a nomeação e posse do atual Reitor Pro Tempore, foram enviados à Reitoria diversos documentos, inclusive anônimos, bem como, também, recebidas comissões de professores e representantes dos diversos segmentos da chamada Escola de Aplicação, todos com a finalidade de reivindicar melhorias materiais e criação de cargos administrativos e pedagógicos na mesma;

Considerando que consoante parecer da Pró Reitoria de Graduação, ficou constatado que a chamada Escola de Aplicação jamais foi implantada com as características desse tipo de Instituição, e se transformou em uma grande escola de 1º e 2º graus, fugindo totalmente a sua finalidade, ao arrepio do disposto no artigo 1º da Resolução nº 002/95-CUNI, de 09 de janeiro de 1995, que prevê apenas a criação de uma Escola de Aplicação de 1º grau;

Considerando que a UFRR não tem condições de atender às reivindicações de melhorias materiais, administrativas e pedagógicas para assegurar o desenvolvimento e a qualidade de ensino da escola, o citado parecer propôs sua regularização com a assunção pelo Estado de Roraima da chamada Escola de Aplicação, o qual já tem a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire criada pelo Decreto nº 1.688-E, de 21 de setembro de 1997, para funcionar no prédio, que lhe pertence, e onde se

encontra a chamada Escola de Aplicação, levando-se em conta que ao Estado cabe constitucionalmente esse grau de ensino;

Considerando que, em face desse parecer, a Reitoria encaminhou à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Roraima o Ofício nº 118/98-GR, de 22 de setembro de 1998, consultando o Estado sobre a possibilidade de o mesmo assumir institucionalmente a chamada Escola de Aplicação para garantir sua viabilidade;

Considerando que, em vista dessa consulta, foi levantada a questão da irregularidade do funcionamento da chamada Escola de Aplicação, o que naturalmente causou preocupação nos alunos, professores e servidores da escola;

Considerando isso, foram realizados encontros do Reitor com a Secretária de Estado da Educação, encontro do Reitor, juntamente com a Secretária de Estado da Educação, com os servidores administrativos e professores, audiência do Reitor à Direção da Escola de Aplicação e, ainda, reunião com comissão de alunos que estão concluindo o 2º grau da escola;

Considerando que esses encontros foram proveitosos e resultaram em aprimoramento do trabalho realizado pela Pró Reitoria de Graduação levado à Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que o projeto apresentado pela APAMEA onera a UFRR, a qual sequer consegue oferecer as disciplinas exigidas nos cursos de graduação e ainda é excludente da maior parte da comunidade roraimense, pois consagra privilégios inaceitáveis;

Considerando que da análise de tudo o que foi exposto por todos os interessados, a Universidade e a Secretaria de Estado da Educação chegaram à conclusão de que a melhor e mais rápida forma de solução do problema é, realmente, o recebimento da escola pelo Estado de Roraima, fazendo-a funcionar pelo regime de parceria, em que o Estado assumiria institucionalmente a escola, provendo-a de meios materiais, administrativos e pedagógicos para garantir seu funcionamento e, inclusive, seu crescimento em benefício da comunidade, enquanto a Universidade manteria na escola seus professores, que lá se encontram, os quais continuarão vinculados à Universidade Federal de Roraima, com todos os seus direitos resguardados, entre os quais o de ter um Diretor Pedagógico para garantir a qualidade do ensino e do estágio a ser ministrado aos estudantes da Universidade na escola;



Considerando a urgência da medida em face do próximo final do semestre, quando estará concluindo a primeira turma do segundo grau, e a ansiedade dos alunos concluintes com relação a seu futuro, face à resposta formal enviada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, em 13 de novembro de 1998, às 17,00 horas, sexta-feira, concordando em receber os alunos da chamada Escola de Aplicação na Escola Estadual Paulo Freire e garantindo a qualidade de ensino ali ministrada;

RESOLVE:

Art. 1º - A chamada Escola de Aplicação, que funciona em prédio pertencente ao Estado de Roraima, será entregue institucionalmente ao Estado de Roraima, o qual deverá se comprometer a receber todos os alunos da escola e a regularizar, no menor tempo possível, a situação dos mesmos nessa Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, que funcionará no Campus da Universidade;

Art. 2º - O Reitor da Universidade Federal de Roraima fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima, ou aditar já existente, para efetivar a incorporação da chamada Escola de Aplicação à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire do Estado de Roraima, resguardando a situação funcional dos professores da Universidade, que exercem as funções de seus cargos na mesma, bem como a qualidade de ensino, por meio da permanência desses professores na escola, como contrapartida da Universidade no convênio e sem qualquer vínculo funcional com o estado de Roraima e submetidos hierarquicamente ao dirigente pedagógico indicado pela Universidade;

Art. 3º - O convênio a ser firmado entre a UFRR e o Estado de Roraima deverá prever normas destinadas à regulamentação do estágio supervisionado a ser ministrado na Escola Estadual Paulo Freire;

Art. 4º - O cargo de Diretor da Escola de Aplicação será destinado ao Diretor Pedagógico a ser nomeado pela Universidade;

Art. 5º A escolha do Diretor da Escola Estadual Paulo Freire deverá ser feita em lista tríplice ofertada pela comunidade escolar à Secretaria de Estado da Educação, que a levará ao Governador do Estado de Roraima,

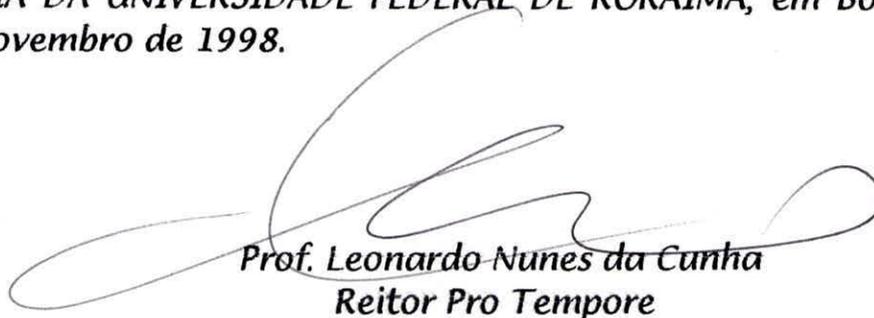


para nomeação, o que deverá ser regulamentado por ato conjunto do Reitor e da Secretária de Estado da Educação do Estado:

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, mas passará a ter eficácia à medida em que forem praticados os atos necessários à incorporação e absorção dos alunos pela Escola Estadual Paulo Freire, de modo a não haver solução de continuidade no período letivo e na vida escolar do alunado;

Art. 7º - Revogam-se as disposições normativas contrárias.

*REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR,
16 de novembro de 1998.*



Prof. Leonardo Nunes da Cunha
Reitor Pro Tempore



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Resolução nº 012/98-GR

Autoriza a regularização de alunos da chamada Escola de Aplicação, por meio de sua incorporação à Escola Estadual Paulo Freire.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* dos Egrégios Conselhos Universitário - CUNI e de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no que couber, e atendendo ao que consta do Processo nº 23129.002035/98-38,

Considerando que entre os meses de agosto e setembro deste ano, logo após a nomeação e posse do atual Reitor Pro Tempore, foram enviados à Reitoria diversos documentos, inclusive anônimos, bem como, também, recebidas comissões de professores e representantes dos diversos segmentos da chamada Escola de Aplicação, todos com a finalidade de reivindicar melhorias materiais e criação de cargos administrativos e pedagógicos na mesma;

Considerando que consoante parecer da Pró Reitoria de Graduação, ficou constatado que a chamada Escola de Aplicação jamais foi implantada com as características desse tipo de Instituição, e se transformou em uma grande escola de 1º e 2º graus, fugindo totalmente a sua finalidade, ao arrepio do disposto no artigo 1º da Resolução nº 002/95-CUNI, de 09 de janeiro de 1995, que prevê apenas a criação de uma Escola de Aplicação de 1º grau;

Considerando que a UFRR não tem condições de atender às reivindicações de melhorias materiais, administrativas e pedagógicas para assegurar o desenvolvimento e a qualidade de ensino da escola, o citado parecer propôs sua regularização com a assunção pelo Estado de Roraima da chamada Escola de Aplicação, o qual já tem a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire criada pelo Decreto nº 1.688-E, de 21 de setembro de 1997, para funcionar no prédio, que lhe pertence, e onde se

encontra a chamada Escola de Aplicação, levando-se em conta que ao Estado cabe constitucionalmente esse grau de ensino;

Considerando que, em face desse parecer, a Reitoria encaminhou à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Roraima o Ofício nº 118/98-GR, de 22 de setembro de 1998, consultando o Estado sobre a possibilidade de o mesmo assumir institucionalmente a chamada Escola de Aplicação para garantir sua viabilidade;

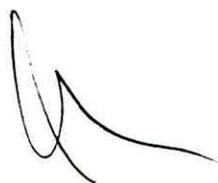
Considerando que, em vista dessa consulta, foi levantada a questão da irregularidade do funcionamento da chamada Escola de Aplicação, o que naturalmente causou preocupação nos alunos, professores e servidores da escola;

Considerando isso, foram realizados encontros do Reitor com a Secretária de Estado da Educação, encontro do Reitor, juntamente com a Secretária de Estado da Educação, com os servidores administrativos e professores, audiência do Reitor à Direção da Escola de Aplicação e, ainda, reunião com comissão de alunos que estão concluindo o 2º grau da escola;

Considerando que esses encontros foram proveitosos e resultaram em aprimoramento do trabalho realizado pela Pró Reitoria de Graduação levado à Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que o projeto apresentado pela APAMEA onera a UFRR, a qual sequer consegue oferecer as disciplinas exigidas nos cursos de graduação e ainda é excludente da maior parte da comunidade roraimense, pois consagra privilégios inaceitáveis;

Considerando que da análise de tudo o que foi exposto por todos os interessados, a Universidade e a Secretaria de Estado da Educação chegaram à conclusão de que a melhor e mais rápida forma de solução do problema é, realmente, o recebimento da escola pelo Estado de Roraima, fazendo-a funcionar pelo regime de parceria, em que o Estado assumiria institucionalmente a escola, provendo-a de meios materiais, administrativos e pedagógicos para garantir seu funcionamento e, inclusive, seu crescimento em benefício da comunidade, enquanto a Universidade manteria na escola seus professores, que lá se encontram, os quais continuarão vinculados à Universidade Federal de Roraima, com todos os seus direitos resguardados, entre os quais o de ter um Diretor Pedagógico para garantir a qualidade do ensino e do estágio a ser ministrado aos estudantes da Universidade na escola;



Considerando a urgência da medida em face do próximo final do semestre, quando estará concluindo a primeira turma do segundo grau, e a ansiedade dos alunos concluintes com relação a seu futuro, face à resposta formal enviada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, em 13 de novembro de 1998, às 17,00 horas, sexta-feira, concordando em receber os alunos da chamada Escola de Aplicação na Escola Estadual Paulo Freire e garantindo a qualidade de ensino ali ministrada;

RESOLVE:

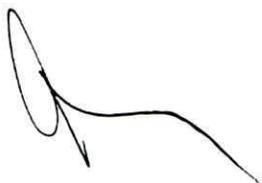
Art. 1º - A chamada Escola de Aplicação, que funciona em prédio pertencente ao Estado de Roraima, será entregue institucionalmente ao Estado de Roraima, o qual deverá se comprometer a receber todos os alunos da escola e a regularizar, no menor tempo possível, a situação dos mesmos nessa Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, que funcionará no Campus da Universidade;

Art. 2º - O Reitor da Universidade Federal de Roraima fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima, ou aditar já existente, para efetivar a incorporação da chamada Escola de Aplicação à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire do Estado de Roraima, resguardando a situação funcional dos professores da Universidade, que exercem as funções de seus cargos na mesma, bem como a qualidade de ensino, por meio da permanência desses professores na escola, como contrapartida da Universidade no convênio e sem qualquer vínculo funcional com o estado de Roraima e submetidos hierarquicamente ao dirigente pedagógico indicado pela Universidade;

Art. 3º - O convênio a ser firmado entre a UFRR e o Estado de Roraima deverá prever normas destinadas à regulamentação do estágio supervisionado a ser ministrado na Escola Estadual Paulo Freire;

Art. 4º - O cargo de Diretor da Escola de Aplicação será destinado ao Diretor Pedagógico a ser nomeado pela Universidade;

Art. 5º A escolha do Diretor da Escola Estadual Paulo Freire deverá ser feita em lista tríplice ofertada pela comunidade escolar à Secretaria de Estado da Educação, que a levará ao Governador do Estado de Roraima,



para nomeação, o que deverá ser regulamentado por ato conjunto do Reitor e da Secretária de Estado da Educação do Estado:

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, mas passará a ter eficácia à medida em que forem praticados os atos necessários à incorporação e absorção dos alunos pela Escola Estadual Paulo Freire, de modo a não haver solução de continuidade no período letivo e na vida escolar do alunado;

Art. 7º - Revogam-se as disposições normativas contrárias.

*REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR,
16 de novembro de 1998.*



Prof. Leonardo Nunes da Cunha
Reitor Pro Tempore